

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 097

06/12/99



GPS - CÓDIGO FPAS - ALTERAÇÃO

A Instrução Normativa nº 3, de 24/11/99, DOU de 01/12/99, do INSS, instituiu código específico para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP, alterou descrição de códigos FPAS, percentuais e códigos soma de Terceiros. Na íntegra:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8. 212, de 24.07.1991 e alterações; Medida Provisória nº 1.715, de 03.09.1998; Decreto nº 3.017, de 06.04.1999.

A DIRETORIA COLEGIADA do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 11, inciso III, do anexo I, da Estrutura Regimental do INSS, aprovada pelo Decreto nº 3.081, de 10 de Junho de 1999.

Considerando a necessidade do INSS disciplinar de modo definitivo a operacionalização da contribuição mensal destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo SESCOOP, incidente sobre a remuneração paga a todos os empregados das cooperativas, resolve:

Art. 1º Instituir o código 4096 para a apropriação dos valores arrecadados pelo INSS destinado ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP, conforme descrições, percentuais e códigos soma constantes dos anexos I, II e III.

Art. 2º O mencionado no artigo anterior tem validade a partir de 1º. de dezembro de 1999, revogado o item 3 da Ordem de Serviço INSS/DAF Nº. 200, de 07.01.1999, publicado no Diário Oficial nº 8-E, de 13.01.1999, e demais disposições em contrário.

CRÉSIO DE MATOS ROLIM
Diretor-Presidente

PAULO ROBERTO T. FREITAS
Diretor de Administração

LUIZ ALBERTO LAZINHO
Diretor de Arrecadação

SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA
Diretor de Benefícios

MARCOS MAIA JÚNIOR
Procurador-Geral

ANEXO II - RESUMO DO FPAS

CÓDIGO FPAS - DISCRIMINATIVO

507	INDÚSTRIA (exceto as do art. 2º "caput" do Decreto-Lei nº 1.146/70) TRANSPORTE FERROVIÁRIO e de CARRIS URBANOS (inclusive Cabos Aéreos) EMPRESA METROVIÁRIA EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES (exceto Aeronáutica - FPAS 558) OFICINA GRÁFICA DE EMPRESA JORNALÍSTICA ESCRITÓRIO E DEPOSITO DE EMPRESA INDUSTRIAL INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL ARMAZENS GERAIS (a partir de 05.88 - OS/SAF/168/88) FRIGORÍFICO (exceto quanto aos empregados envolvidos diretamente com a matança FPAS 531) - COOPERATIVA.
515	COMÉRCIO ATACADISTA COMÉRCIO VAREJISTA AGENTE AUTÔNOMO DO COMÉRCIO COMÉRCIO ARMAZENADOR (exceto Armazéns Gerais FPAS - 507) TURISMO E HOSPITALIDADE (inclusive salão de barbeiro, instituto de beleza, empresa de compra, venda, locação e administração de imóvel, engraxate, empresa de asseio e conservação, sociedade beneficente e religiosa etc.) ESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE (hospital, clínica, casa de saúde, laboratório de pesquisas e análises clínicas,

	cooperativa de serviço médico, banco de sangue, estabelecimento de ducha, massagem e fisioterapia e empresa de prótese) COMÉRCIO TRANSPORTADOR, REVENDEDOR, RETALHISTA DE ÓLEO DIESEL, ÓLEO COMBUSTÍVEL E QUEROSENE (exceto quanto aos empregados envolvidos diretamente na atividade de transporte - Dec. 1.092/94 - FPAS 612) EMPRESA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS ESCRITÓRIO, CONSULTÓRIO OU LABORATÓRIO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (exceto pessoa física FPAS 566) CONSÓRCIO - AUTO ESCOLA CURSO LIVRE (pré-vestibular, idiomas etc.) LOCAÇÕES DIVERSAS (exceto locação de veículos - FPAS 612) - PARTIDO POLÍTICO EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO (contribuição sobre a folha de salário de seus empregados) COOPERATIVA.
523	SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE EMPREGADO, TRABALHADOR AVULSO OU EMPREGADOR, PERTENCENTE A ATIVIDADE OUTRORA NÃO VINCULADA AO ex-IAPC, CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES REGULAMENTADA.
531	INDÚSTRIA (relacionada no Art. 2º "Caput" do Decreto-Lei Nº 1.146/70) DE CANA-DE-AÇUCAR - DE LATICÍNIO - DE BENEFICIAMENTO DE CHÁ E MATE - DA UVA - DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE FIBRAS VEGETAIS E DE DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO - DE BENEFICIAMENTO DE CAFÉ E DE CEREAIS DE EXTRAÇÃO DE MADEIRA PARA SERRARIA, DE RESINA, LENHA E CARVÃO VEGETAL MATADOURO OU ABATEDOURO DE ANIMAL DE QUALQUER ESPÉCIE E CHARQUEADA (excluídos os empregados das empresas deste código que atuem diretamente na produção primária de origem animal e vegetal).
540	EMPRESA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL OU LACUSTRE AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO SERVIÇO PORTUÁRIO EMPRESA DE DRAGAGEM EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PORTOS (inclusive operador portuário em relação aos empregados permanentes) SERVIÇOS PORTUÁRIOS - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA (em relação aos empregados permanentes) EMPRESA DE CAPTURA DE PESCADO (inclusive armador de pesca em relação aos empregados envolvidos na atividade de captura de pescado e do escritório).
558	EMPRESA AEROVIÁRIA, INCLUSIVE TÁXI-AÉREO EMPRESA DE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA E DE SERVIÇOS AUXILIARES EMPRESA DE FABRICAÇÃO, REPARO E MANUTENÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE AERONAVE, SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS EMPRESA DE EQUIPAMENTO AERONÁUTICO.
566	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO EMPRESA DE PUBLICIDADE - EMPRESA JORNALÍSTICA (exceto oficina gráfica - código 507) - EMPRESA DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA - ESTABELECIMENTO DE CULTURA FÍSICA ESTABELECIMENTO HÍPICO ESCRITÓRIO, CONSULTÓRIO DE PROFISSIONAL LIBERAL (exceto pessoa jurídica - FPAS 515) SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAL, EMPREGADO OU EMPREGADOR, PERTENCENTE A ATIVIDADE OUTRORA VINCULADA AO ex-IAPC CONDOMÍNIO CRECHE CLUBES RECREATIVOS E ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS (exceto clubes de futebol profissional FPAS 647 e 779) COOPERATIVA.
574	ESTABELECIMENTO DE ENSINO - COOPERATIVA.
582	ÓRGÃO DO PODER PÚBLICO (União, Estado, Distrito Federal e Município, inclusive suas respectivas Autarquias e as Fundações com personalidade jurídica de direito público.) ORGANISMO OFICIAL BRASILEIRO E INTERNACIONAL DO QUAL O BRASIL SEJA MEMBRO EFETIVO E MANTENHA, NO EXTERIOR, BRASILEIRO CIVIL QUE TRABALHA PARA A UNIÃO AINDA QUE LÁ DOMICILIADO E CONTRATADO MISSÃO DIPLOMÁTICA OU REPARTIÇÃO CONSULAR DE CARREIRA ESTRANGEIRA E ÓRGÃO A ELA SUBORDINADO NO BRASIL, OU A MEMBRO DESSA MISSÃO E REPARTIÇÃO, OBSERVADAS AS EXCLUSÕES LEGAIS (Decreto-Lei nº 2.253/85), ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.
590	CARTÓRIO OFICIALIZADO OU NÃO.
604	PRODUTOR RURAL (pessoa física a partir de 04/93 ou pessoa jurídica a partir de 08/94), inclusive na atividade de criação de pescado em cativeiro, em relação a todos os seus empregados. (ver FPAS 744 para a contribuição sobre a produção)
612	EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO EMPRESA DE TRANSPORTE DE VALORES - EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE PETRÓLEO (exclusivamente em relação à folha de pagamento dos empregados envolvidos diretamente na atividade de transporte) COOPERATIVA.
620	TOMADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO AUTÔNOMO (contribuição previdenciária a cargo da empresa tomadora e a contribuição descontada do transportador autônomo para o SEST e o SENAT).
639	ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (com deferimento de isenção pelo INSS - Lei 8.212/91).
647	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA QUE MANTÉM EQUIPE DE FUTEBOL PROFISSIONAL, em qualquer modalidade desportiva e clube de futebol profissional contribuição descontada dos empregados, atletas ou não, e a relativa a Terceiros.
655	EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO (Lei nº 6.019/74) - contribuição sobre a folha de salários do trabalhador temporário.
663	TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO - contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado à indústria.
671	TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO - contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado ao comércio.
680	TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO - contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado à Diretoria de Portos e Costas.
698	TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO contribuição sobre férias e 13º. Salário de trabalhador avulso vinculado à indústria.
701	TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO contribuição sobre férias e 13º. Salário de trabalhador avulso vinculado ao comércio.
710	TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO contribuição sobre férias e 13º. Salário de trabalhador avulso vinculado à Diretoria de Portos Costas.
728	ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA (no caso de portuários) OU SINDICATO DE TRABALHADOR AVULSO - contribuição descontada sobre férias e 13º salário de trabalhador avulso.
736	BANCO COMERCIAL - BANCO DE INVESTIMENTO BANCO DE DESENVOLVIMENTO - CAIXA ECONÔMICA - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO (inclusive associação de poupança e empréstimo) - SOCIEDADE CORRETORA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (inclusive bolsa de mercadorias e de valores) EMPRESA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - COOPERATIVA DE CRÉDITO - EMPRESA DE SEGURO PRIVADO (inclusive seguro saúde) E DE CAPITALIZAÇÃO - AGENTE AUTÔNOMO DE SEGURO PRIVADO E DE CRÉDITO ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (aberta e fechada).
744	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA BRUTA PROVENIENTE DA COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL, INCLUSIVE CRIAÇÃO DE PESCADO EM CATIVEIRO, A SER RECOLHIDA: a) PELA EMPRESA ADQUIRENTE, CONSUMIDORA, CONSIGNATÁRIA OU COOPERATIVA, b) PELO PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA (equiparado a autônomo e Segurado especial) quando venderem seus produtos a adquirente Domiciliado no exterior ou no varejo, diretamente ao consumidor, c) PELO PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA.
779	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA QUE MANTÉM EQUIPE DE FUTEBOL PROFISSIONAL - contribuição de 5% da receita bruta, decorrente de espetáculo desportivo de que participe em todo território nacional em qualquer modalidade, inclusive jogos internacionais, a ser recolhida pela ENTIDADE PROMOTORA DO EVENTO (FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO), E DE QUALQUER FORMA DE PATROCÍNIO, LICENCIAMENTO DE USO DE MARCAS E SÍMBOLOS, PUBLICIDADE, PROPAGANDA E TRANSMISSÃO DE ESPETÁCULOS DESPORTIVOS, A SER RECOLHIDA PELA EMPRESA OU ENTIDADE.
787	SINDICATO, FEDERAÇÃO E CONFEDERAÇÃO PATRONAL RURAL ATIVIDADE COOPERATIVISTA RURAL COOPERATIVA RURAL NÃO ENQUADRADA NO DECRETO-LEI Nº 1.146/70 (com ou sem produção própria) AGROINDÚSTRIA NÃO ENQUADRADA NO DECRETO-LEI Nº 1.146/70 (somente em relação aos empregados que atuem diretamente na produção primária de origem animal ou vegetal) PRESTADOR DE MÃO-DE-OBRA RURAL LEGALMENTE CONSTITUÍDO COMO PESSOA JURÍDICA, a partir de 08/94 - PRODUTOR com produção agrária destinada exclusivamente ao plantio e reflorestamento, à reprodução ou criação pecuária ou granjeira e/ou cobaia para fins de pesquisa científica.
795	AGROINDÚSTRIA ENQUADRADA NO DECRETO-LEI Nº 1.146/70 (somente em relação aos empregados que atuem diretamente na produção primária de origem animal ou vegetal) - COOPERATIVA RURAL ENQUADRADA NO DECRETO-LEI Nº 1.146/70 (com ou sem produção própria).

ANEXO II - CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS

CÓDIGO	SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE	CÓDIGO	PERCENTUAIS
--------	--------------------------	--------	-------------

FPAS	TABELA AUXILIAR	TERCEIROS	
507	Com convênio Sal. Educ. + SENAI + SESI	0066	0,8
	Com convênio SESI + SENAI	0067	3,3
	Com convênio Sal. Educ. + SESI	0070	1,8
	Com convênio SESI	0071	4,3
	Com convênio Sal. Educ. + SENAI	0074	2,3
	Com convênio SENAI	0075	4,8
	Com convênio Sal. Educação	0078	3,3
	Sem convênio	0079	5,8
	Com convênio Sal. Educação (SESCOOP)	4162	3,3
	Sem convênio Sal. Educação (SESCOOP)	4163	5,8
663 698	Com convênio Sal. Educ. + SENAI + SESI	0066	0,8
	Com convênio SESI + SENAI	0067	3,3
	Com convênio Sal. Educ. + SESI	0070	1,8
	Com convênio SESI	0071	4,3
	Com convênio Sal. Educ. + SENAI	0074	2,3
	Com convênio SENAI	0075	4,8
	Com convênio Sal. Educação	0078	3,3
Sem convênio	0079	5,8	
515	Com convênio Salário Educação	0114	3,3
	Sem convênio	0115	5,8
	Com convênio Salário Educação (SESCOOP)	4162	3,3
	Sem convênio Salário Educação (SESCOOP)	4163	5,8
671 701	Com convênio Salário Educação	0114	3,3
	Sem convênio	0115	5,8
523 604 736	Com convênio Salário Educação	0002	0,2
	Sem convênio	0003	2,7
531	Com convênio Salário Educação	0002	2,7
	Sem convênio	0003	5,2
540 680 710	Com convênio Salário Educação	0130	2,7
	Sem convênio	0131	5,2
558	Com convênio Salário Educação	0258	2,7
	Sem convênio	0259	5,2
566	Com convênio Salário Educação	0098	2,0
	Sem convênio	0099	4,5
	Com convênio Salário Educação (SESCOOP)	4162	3,0
	Sem convênio Salário Educação (SESCOOP)	4163	5,5
574	Com convênio Salário Educação ou exceção prevista na MP 1.518/96.	0098	2,0
	Sem convênio	0099	4,5
	Com convênio Salário Educação ou exceção prevista MP 1.518/96 (SESCOOP)	4162	3,0
	Sem convênio Salário Educação (SESCOOP)	4163	5,5
590	Com convênio Salário Educação	-	-
	Sem convênio	0001	2,5
612	Com convênio Salário Educação	3138	3,3
	Com convênio Sal. Educação + SEST	2114	1,8
	Com convênio Sal. Educação + SENAT	1090	2,3
	Com convênio Sal. Educ. + SEST + SENAT	0066	0,8
	Com convênio SEST + SENAT	0067	3,3
	Com convênio SEST	2115	4,3
	Com convênio SENAT	1091	4,8
	Sem convênio	3139	5,8
	Com convênio Sal. Educação (SESCOOP)	4162	3,3
	Sem convênio Sal. Educação (SESCOOP)	4163	5,8
620	Com convênio SEST	2048	1,0
	Com convênio SENAT	1024	1,5
	Com convênio SEST + SENAT	-	-
	Sem convênio	3072	2,5
647	Com convênio Salário Educação	0098	2,0
	Sem convênio	0099	4,5
744	Adquirente, Consignatário, Cooperativa, Produtor Rural pessoa física (equiparado a autônomo e segurado especial) Quando venderem produto rural no varejo, a consumidor, ou a adquirente no exterior e Produtor Rural pessoa jurídica.	0512	0,1
787	Com convênio Salário Educação	0514	2,7
	Sem convênio	0515	5,2
	Com convênio Salário Educação (SESCOOP)	4098	2,7
	Sem convênio Salário Educação (SESCOOP)	4099	5,2
795	Com convênio Salário Educação	0514	5,2
	Sem convênio	0515	7,7
	Com convênio Salário Educação (SESCOOP)	4098	5,2
	Sem convênio Salário Educação (SESCOOP)	4099	7,7

Notas:

1 - Códigos sem Contribuição para Terceiros: 582, 639, 655, 728 e 779.

2 - O Código Terceiros foi obtido através da soma dos códigos específicos das entidades abaixo:

Sal. Educ.	Incra	Senai	Sesi	Senac	Sesc	Sebrae	DPC	Fundo Aerov.	Senar	Sest	Senat	Sescoop
0001	0002	0004	0008	0016	0032	0064	0128	0256	0512	1024	2048	4096

Percentuais das contribuições arrecadadas pelo INSS de acordo com o código FPAS

CONTRIBUIÇÃO				TERCEIROS (VER A TABELA AUXILIAR)													
Cod. Fpas	Empregado	Empresa		Sal. Educ.	Incra	Senai	Sesi	Senac	Sesc	Sebrae	DPC	Fundo Aerov.	Senar	Sest	Senat	Sescoop	Total
		FPA S	SAT	0001	0002	0004	0008	0016	0032	0064	0128	0256	0512	1024	2048	4096	
507	var	20,0	var	2,5	0,2	1,0	1,5	-	-	0,6	-	-	-	-	-	-	5,8
507	var	20,0	var	2,5	0,2	-	-	-	-	0,6	-	-	-	-	-	-	2,5
515	var	20,0	var	2,5	0,2	-	-	1,0	1,5	0,6	-	-	-	-	-	-	5,8
515	var	20,0	var	2,5	0,2	-	-	-	-	0,6	-	-	-	-	-	-	2,5

523	var	20,0	var	2,5	0,2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,7
531	var	20,0	var	2,5	2,7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,2
540	var	20,0	var	2,5	0,2	-	-	-	-	-	2,5	-	-	-	-	-	5,2
558	var	20,0	var	2,5	0,2	-	-	-	-	-	-	2,5	-	-	-	-	5,2
566	var	20,0	var	2,5	0,2	-	-	-	1,5	0,3	-	-	-	-	-	-	4,5
566	var	20,0	var	2,5	0,2	-	-	-	-	0,3	-	-	-	-	-	2,5	5,5
574	var	20,0	var	2,5	0,2	-	-	-	1,5	0,3	-	-	-	-	-	-	4,5
574	var	20,0	var	2,5	0,2	-	-	-	-	0,3	-	-	-	-	-	2,5	5,5
582	var	20,0	var	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
590	var	20,0	var	2,5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,5
604	var	(*)	-	2,5	0,2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,7
612	var	20,0	var	2,5	0,2	-	-	-	-	0,6	-	-	-	1,5	1,0	-	5,8
612	var	20,0	var	2,5	0,2	-	-	-	-	0,6	-	-	-	-	-	2,5	5,8
620*	-	15,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,5	1,0	-	2,5
639	var	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
647	var	(*)	-	2,5	0,2	-	-	-	1,5	0,3	-	-	-	-	-	-	4,5
655	var	20,0	var	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
663*	var	15,0	var	2,5	0,2	1,0	1,5	-	-	0,6	-	-	-	-	-	-	5,8
671*	var	15,0	var	2,5	0,2	-	-	1,0	1,5	0,6	-	-	-	-	-	-	5,8
680*	var	15,0	var	2,5	0,2	-	-	-	-	-	2,5	-	-	-	-	-	5,2
698*	-	15,0	var	2,5	0,2	1,0	1,5	-	-	0,6	-	-	-	-	-	-	5,8
701*	-	15,0	var	2,5	0,2	-	-	1,0	1,5	0,6	-	-	-	-	-	-	5,8
710*	-	15,0	var	2,5	0,2	-	-	-	-	-	2,5	-	-	-	-	-	5,2
728	var	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
736	var	22,5	var	2,5	0,2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,7
744	-	(1)2,5	0,1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,1	-	-	-	0,1
744	-	(2)2,0	0,1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,1	-	-	-	0,1
779	-	5,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
787	var	20,0	var	2,5	0,2	-	-	-	-	-	-	-	2,5	-	-	-	5,2
787	var	20,0	var	2,5	0,2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,5	5,2
795	var	20,0	var	2,5	2,7	-	-	-	-	-	-	-	2,5	-	-	-	7,7
795	var	20,0	var	2,5	2,7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,5	7,7

NOTAS:

- FPAS 620, 663, 671, 680, 698, 701, 710 - a partir da competência 05/96 a contribuição patronal é de 15%.
- A contribuição de 2,5% destinada ao SESCOOP não é cumulativa com as contribuições para o SENAI, SESI, SENAC, SESC, SENAT, SEST e SENAR.
- FPAS 744 - (1) 2,5 Pessoa Jurídica. (2) 2,0 Produtor rural pessoa física (equiparado a autônomo) e Segurado Especial a partir 11/12/97.
- FPAS 604 e 647 - a partir de 05/96, contribuição sobre pagamentos efetuados a empresários, autônomos e trabalhadores avulsos (Lei Complementar nº 84/96).



**DÉBITOS TRABALHISTAS
TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - DEZEMBRO/99**

TABELA DIÁRIA

TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA	TX."PRO RATA DIE" (%)	TX.ACUMULADA (%)	COEFICIENTE ACUMULADO
01/12/99	0,013016%	0,000000%	1,00000000
02/12/99	0,013016%	0,013016%	1,00013016
03/12/99	0,013016%	0,026034%	1,00026034
04/12/99	-	0,039053%	1,00039053
05/12/99	-	0,039053%	1,00039053
06/12/99	0,013016%	0,039053%	1,00039053
07/12/99	0,013016%	0,052075%	1,00052075
08/12/99	0,013016%	0,065098%	1,00065098
09/12/99	0,013016%	0,078122%	1,00078122
10/12/99	0,013016%	0,091148%	1,00091148
11/12/99	-	0,104176%	1,00104176
12/12/99	-	0,104176%	1,00104176
13/12/99	0,013016%	0,104176%	1,00104176
14/12/99	0,013016%	0,117206%	1,00117206
15/12/99	0,013016%	0,130238%	1,00130238
16/12/99	0,013016%	0,143271%	1,00143271
17/12/99	0,013016%	0,156305%	1,00156305
18/12/99	-	0,169342%	1,00169342
19/12/99	-	0,169342%	1,00169342
20/12/99	0,013016%	0,169342%	1,00169342
21/12/99	0,013016%	0,182380%	1,00182380
22/12/99	0,013016%	0,195420%	1,00195420
23/12/99	0,013016%	0,208461%	1,00208461
24/12/99	0,013016%	0,221505%	1,00221505
25/12/99	-	0,234550%	1,00234550

26/12/99	-	0,234550%	1,00234550
27/12/99	0,013016%	0,234550%	1,00234550
28/12/99	0,013016%	0,247596%	1,00247596
29/12/99	0,013016%	0,260645%	1,00260645
30/12/99	0,013016%	0,273695%	1,00273695
31/12/99	0,013016%	0,286747%	1,00286747
01/01/2000	-	0,299800%	1,00299800

Com a aplicação da última TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS o valor fica atualizado até o dia 1º de dezembro de 1999. Após, para atualização diária, multiplica-se o valor obtido com a tabela mensal pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata die" da data em que se pretende apurar o novo valor, acrescentando juros, também "pro rata" à razão de 1% a.m.

Exemplo:

Valor em 01.12.99 R\$13.648,00

Atualização para 23.12.99:

R\$ 13.648,00 x 1,00208461 R\$13.676,45

Juros 22 dias - 0,733333% R\$ 100,29

Total em 23.12.99: R\$13.776,74

TABELA MENSAL

Coeficientes de atualização para 01/12/99. A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em Reais (R\$).

MÊS	1985	1986	1987	1988	1989
jan	0,000660	0,000202	0,151769	0,027052	2,617130
fev	0,000587	0,000174	0,151769	0,023218	2,138877
mar	0,000533	0,151769	0,088917	0,019683	1,807247
abr	0,000473	0,151769	0,077647	0,016966	1,508428
mai	0,000423	0,151769	0,064192	0,014224	1,359434
jun	0,000384	0,151769	0,052002	0,012077	1,236523
jul	0,000352	0,151769	0,044062	0,010104	0,990566
ago	0,000327	0,151769	0,042757	0,008145	0,769312
set	0,000302	0,151769	0,040201	0,006751	0,594798
out	0,000277	0,151769	0,038040	0,005444	0,437512
nov	0,000254	0,151769	0,034841	0,004278	0,317913
dez	0,000229	0,151769	0,030877	0,003371	0,224817

MÊS	1990	1991	1992	1993	1994
jan	0,146413	0,011646	0,002225	0,000177	0,006878
fev	0,093788	0,009688	0,001773	0,000140	0,004863
mar	0,054282	0,009054	0,001411	0,000111	0,003477
abr	0,029450	0,008345	0,001136	0,000088	0,002451
mai	0,029450	0,007661	0,000938	0,000069	0,001679
jun	0,027946	0,007029	0,000783	0,000053	0,001147
jul	0,025496	0,006425	0,000647	0,000041	2,146842
ago	0,023013	0,005838	0,000523	0,031396	2,044103
set	0,020811	0,005215	0,000424	0,023546	2,001448
out	0,018441	0,004466	0,000338	0,017490	1,953793
nov	0,016218	0,003729	0,000271	0,012811	1,905115
dez	0,013904	0,002857	0,000219	0,009409	1,851046

MÊS	1995	1996	1997	1998	1999
jan	1,799349	1,367051	1,247479	1,136293	1,054135
fev	1,762317	1,350140	1,238267	1,123420	1,048721
mar	1,730254	1,337268	1,230128	1,118431	1,040090
abr	1,691356	1,326472	1,222407	1,108460	1,028149
mai	1,634687	1,317779	1,214862	1,103253	1,021924
jun	1,583276	1,310065	1,207191	1,098263	1,016070
jul	1,538860	1,302123	1,199354	1,092894	1,012922
ago	1,494177	1,294549	1,191513	1,086913	1,009960
set	1,456249	1,286476	1,184089	1,082853	1,006994
out	1,428545	1,278016	1,176473	1,077989	1,004268
nov	1,405301	1,268604	1,168813	1,068488	1,001998
dez	1,385370	1,258354	1,151162	1,061972	1,000000

Índices cumulativos de acordo com o disposto na Lei 6423/77, Lei 6899/81, Decreto 86649/81, Decreto-lei 2322/87, Lei 7738/89 e Lei 8177/91. Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido obedecido o seguinte critério legal: 0,50% a.m. simples, da distribuição até fev/87 - Código Civil; 1,00% a.m. capitalizados de mar/87 a fev/91 - Decreto-lei 2322/87; 1,00% a.m. simples a partir de mar/91 - Lei 8177/91. Obs.: Havendo períodos com juros de mora diferentes, somam-s os percentuais apurados em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada a aplicação cumulativa.



RESUMO - INFORMAÇÕES

INFORME DE RENDIMENTOS FINANCEIROS - PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS - ANO-CALENDÁRIO DE 1999

A Instrução Normativa nº 138, de 22/11/99, DOU de 25/11/99, da Secretaria da Receita Federal, estabeleceu normas para emissão de comprovantes de rendimentos pagos ou creditados a pessoas físicas e jurídicas, no ano-calendário de 1999, decorrentes de aplicações financeiras, aprovou modelo de Informe de Rendimentos Financeiros e deu outras providências.

PREVIDÊNCIA COMEÇA A PAGAR BENEFÍCIO E 13º NESTA QUARTA-FEIRA

São mais R\$ 9,1 bilhões pagos a 18,8 milhões de beneficiários

A Previdência Social bate o recorde de pagamento de benefícios de toda a sua história. Com o benefício referente ao mês de novembro, o segurado do INSS também vai receber o décimo terceiro salário, que começa a ser pago amanhã (1/12) e termina no dia 14. Serão R\$9.105.013.059,53 distribuídos entre 18.800.667 beneficiários de todo o país. Desses, recebem o abono natalino 16.751.516 pessoas, o que dá um valor total de R\$4.366.747.188,41.

A soma recorde é em torno de 10% maior do que o valor pago no mesmo período do ano passado e inclui também 172.608 novos benefícios. A grande maioria (93%) receberá por meio de cartão magnético e o restante direto em sua conta corrente. Essa modalidade de pagamento passou a ser aceita esse ano pela Previdência.

Todos os beneficiários da Previdência têm direito ao décimo terceiro, exceto aqueles que recebem renda mensal vitalícia por invalidez ou idade; amparo rural; auxílio suplementar por acidente de trabalho e os benefícios gerados pela Lei Orgânica de Assistência Social (Loas). Esses benefícios não estão incluídos na folha de pagamento do décimo terceiro, por serem de natureza assistencial e porque não houve contribuição para a Previdência.

O abono natalino será pago integralmente para quem se aposentou, passou a receber pensão por morte ou auxílios doença, acidente ou reclusão até 15 de janeiro deste ano. Depois dessa data, passa a ser proporcional.

Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 30/11/99.

SECRETÁRIO EXECUTIVO ANALISA OS NÚMEROS DA ARRECAÇÃO DO INSS

Dependendo do índice utilizado, a arrecadação pode ser maior ou menor

A arrecadação previdenciária de janeiro a outubro deste ano foi de R\$40,8 bilhões, um pouco acima da arrecadação do mesmo período de 98, que foi de R\$39,0 bilhões. Os valores são nominais. A parte destinada a terceiros, as entidades que compõem o sistema "S", foi de R\$2,7 bilhões em cada ano. Portanto, o valor líquido da arrecadação do INSS nos dez meses de 99 foi de R\$38,1 bilhões contra R\$36,4 em 1998.

O secretário executivo da Previdência Social, José Cechin, faz a análise desses números em termos reais. Segundo ele, o quadro da arrecadação previdenciária muda dependendo dos índices empregados. Cechin lembra que, com a desvalorização da moeda em janeiro deste ano, ocorreu um fenômeno inverso àquele que vinha acontecendo desde a implantação do real e a conseqüente a abertura da economia: os preços dos produtos comercializáveis, industriais e por atacado permaneceram estáveis, enquanto os preços ao consumidor cresceram. Com a desvalorização cambial, a situação se inverteu.

Assim, quando se corrige a arrecadação previdenciária pelo Índice Geral de Preços, registra-se uma queda de 4,5% em relação a 98. Por outro lado, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, verifica-se um pequeno crescimento de 0,4% nos números do INSS.

Na opinião do secretário executivo, porém, para saber se a Previdência está obtendo um bom desempenho de arrecadação, é preciso compará-la com a evolução da massa salarial, pois é sobre ela que incide a contribuição do INSS. "Se a base tributável cai, a tendência é que a arrecadação da Previdência também caia, a menos que aja alteração no índice de evasão", comenta Cechin.

A análise do gráfico da massa salarial, desde janeiro do ano passado, revela uma curva em declínio. A soma dos salários pagos no Brasil, no período janeiro/agosto último, corrigida pelo INPC, foi 6,6% inferior a do mesmo período do ano passado. A arrecadação da Previdência, ao contrário, permaneceu basicamente estável, registrando inclusive um pequeno crescimento, quando se compara janeiro a outubro. "Isso mostra que o esforço de arrecadação, de combate à sonegação, de cobrança e de recuperação de créditos, não pagos no passado, está produzindo resultados", diz o secretário executivo.

Cechin vai mais além e conclui que o desempenho da arrecadação do INSS é "positivo". Ele adianta que a Previdência deve fechar o ano com uma arrecadação líquida próxima a R\$49 bilhões, fazendo com que o déficit fique em torno de R\$9 bilhões, aquém do esperado no início do ano, que foi projetado em R\$13 bilhões. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 02/12/99.*

Para fazer a sua assinatura,

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"